

MUNICÍPIO DE MURLAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



Processo Licitatório nº 2423/2021

Pregão Presencial nº 140/2021

Objeto: Tem como objeto através do Sistema de Registro de Preço a aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios.

I - DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.502.416/0001-92, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

- 2. A empresa impugnante contesta especificamente a falta de exigência do seguinte documento como requisito de habilitação:
- Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), para empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir e distribuir produtos constantes da Lei 6.360/76 e Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99, correlacionadas aos medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991/73, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes, sanitários, produtos destinados à correção estética e outros, sendo estes autorizados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), devendo a AFE estar em plena validade.

III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3. Requer a Impugnante:
- O recebimento da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade;
- A alteração da exigência dos requisitos de habilitação, conforme acima exposto.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal em seu §2°, artigo 11, dispõe que poderá ser interposto impugnação até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, cabendo o Pregoeiro decidir em até 02 (dois) dias.
- 5. O impugnante encaminhou em tempo hábil (dia 22 de novembro de 2021) sua impugnação ao e-mail do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Muriaé, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- 6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que é rotineiro à Prefeitura Municipal de Muriaé exigir como critério de habilitação a seguinte documentação: <u>Autorização de Funcionamento da Empresa</u> AFE, emitido pela





MUNICÍPIO DE MURLAÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES



<u>ANVISA</u>. Porém, esta exigência só se torna obrigatória quando se vislumbra a necessidade de aquisição de insumos, materiais médicos, hospitalares, odontológicos e congêneres, além de medicamentos e materiais análogos e produtos considerados como correlatos.

Ressalto que, entende-se como correlatos: art. 4º [...] IV - Correlato - <u>a substância, produto</u>, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, <u>cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes</u>, ou a fins diagnósticos e analíticos, <u>os cosméticos e perfumes</u>, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários - Lei 5.591/73.

Isto é, de fato, os itens ora licitados estão enquadrados como correlatos, exceto os itens: 1 [(cota) saco para lixo], 2 [(cota) vassoura de piaçava], 13, 16, 17, 24, 25, 26, 39, 40, 41, 42, 47, 49, 50, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 101, 102, 103, 104 e 105.

7. Entendo que o princípio da legalidade deve ser amplamente respeitado nos processos licitatórios; mais do que isso, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outro importante princípio, tal como a eficiência. Sendo assim, deve-se observar a contratação garanta o atendimento da legislação, e, inclusive do Interesse Público, sendo respeitada a boa qualidade e comprometimento da eficiência dos equipamentos e materiais a serem adquiridos pelo Município.

V. DECISÃO

- 8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, para, no mérito, dar parcial provimento, nos termos da legislação pertinente.
- 9. Deverá ser incluído os seguintes documentos como requisito de habilitação:
- Autorização de Funcionamento da Empresa AFE, emitido pela ANVISA, e;

Exceto para os itens: 1 [(cota) saco para lixo], 2 [(cota) vassoura de piaçava], 13, 16, 17, 24, 25, 26, 39, 40, 41, 42, 47, 49, 50, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 97, 101, 102, 103, 104 e 105.

Muriaé, 24 de novembro de 2021

Marcilene Adriana da Silva

Pyegoeira